



LEI Nº 1907, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Oeiras-PI, Registro nº 16.679, com o imóvel pertencente a Cássio Soares Ferreira, Registro nº R-1-2.533

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel de propriedade do Município de Oeiras-PI, que possui área total de 190,00 m2, registrado sob o nº 16.679.

Art. 2º. O imóvel que o Município permutará tem a seguinte descrição;

UM TERRENO com a área de 190,00 m2, com localização na Avenida Isaías Vieira da Silva, no Bairro Bodelândia, Zona Urbana, em Oeiras-PI, lado por onde limita ao Norte, frente; ao Sul, fundo, limita com terreno particular; ao Leste, lateral, limita com a Prefeitura Municipal de Oeiras-PI; e ao Oeste, lateral, limita com terreno particular;

Art. 3º. O imóvel que o Município receberá na permuta será o seguinte;

I – O imóvel com Registro nº R-1-2.533 de propriedade de CÁSSIO SOARES FERREIRA, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Manoel Clementino, S/N, bairro Rosário, em Oeiras/PI, com a seguinte descrição;

UM TERRENO, com área de 172,50m2 (cento e setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), situado no Bairro Rosário, Zona Urbana, a Rua Sebastião Tapety, pela qual mede 6m (seis metros) e limita ao Poente, frente; ao Nascente mede 9m (nove metros) e limita com terreno dos herdeiros de Gerson Fonseca Lemos; ao Norte mede 23m (vinte e três metros) e limita com o terreno da doadora Maria do Rosário Lemos dos Santos; e ao Sul mede 23m (vinte e três metros) e limita com o terreno de Irineu Romão; desmembrado de um



PREFEITURA DE
OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

terreno original de 377m; registrado sob nº R-1-2.302, folhas 102, do livro nº 2/H, neste cartório

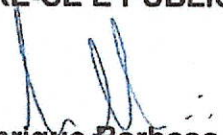
Art. 4º. O imóvel que o município recebeu na permuta é utilizado para passagem da Procissão de Bom Jesus dos Passos, e permanecerá com uso público especial.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras –PI, 30 de junho de 2020.


José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário de Administração

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e publicada nos termos da Lei Orgânica.